



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabuna

1

Quarta-feira • 7 de Junho de 2017 • Ano • Nº 289

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabuna publica:

- **Resolução Nº. 003/2017** - Modifica o Capítulo VI Do Processo Legislativo Especial do Título V - Do Processo Legislativo da Resolução nº 16/90, acrescentando-lhe a Seção IV, na forma abaixo e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do legislativo são publicados
no Diário Oficial da própria Câmara

Transparência

autonomia

Modernidade



Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
CGC nº. 13235726/0001-55
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

RESOLUÇÃO Nº. 003/2017

Ementa: Modifica o Capítulo VI Do Processo Legislativo Especial do Título V – Do Processo Legislativo da Resolução nº 16/90, acrescentando-lhe a Seção IV, na forma abaixo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, por seu Presidente, no exercício das competências que lhes são reservadas pelo art. 28 incisos IV e V da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 22 inciso I alínea “F” do Regimento Interno da Edilidade Itabunense, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder, Aprovou e esta Presidência Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte

RESOLVE:

A Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelos artigos 27, “X” e 28, inciso “IV” e “V”, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, faz saber que o Plenário desta edilidade, Aprovou, Edita, Promulga e Manda Publicar, para os devidos efeitos legais a seguinte resolução.

Art. 1º - O Capítulo VI Do Processo Legislativo Especial do Título V – Do Processo Legislativo passa a vigor acrescida da “**Secao IV**”, com os termos desta Resolução:

“(…)

TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO
....
CAPÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL
...
SEÇÃO IV
DA CAMARA JOVEM DE ITABUNA

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
CGC nº. 13235726/0001-55
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 276. A Câmara Jovem no âmbito da Edilidade Itabunense, compreenderá atividades de caráter informativo e pedagógico, relativos ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo, possibilitando aos alunos das séries finais do Ensino Fundamental (8º e 9º anos) e Ensino Médio de escolas da rede pública municipal, estadual e particulares a vivência do processo legislativo, mediante a participação em jornada simulada do trabalho parlamentar, que envolve a diplomação dos estudantes como Legisladores Municipais, posse e exercício do Mandato “Jovens Vereadores”.

Art. 277. A instalação, organização e funcionamento da Câmara Jovem de Itabuna, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O mandato de Vereador Jovem é considerando de relevante interesse público, e se realizará no mesmo período da sessão legislativa da Edilidade Itabunense.

Art. 278. As atividades desenvolvidas na Câmara Jovem de Itabuna não ensejam qualquer tipo de remuneração para o Vereador Jovem.

SUBSEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO

Art. 279. A Câmara Jovem de Itabuna será constituída por alunos escolhidos através de Projetos de Lei enviados à Comissão Julgadora a ser instituída e regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna – CMI.

§ 1º. A Comissão Julgadora é composta por 05 (cinco) membros, com a seguinte composição:

02 (dois) vereadores em exercício da função;

01 (um) representante da Secretaria de Educação do município de Itabuna, indicado pelo titular da Pasta;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Itabuna, escolhido, em votação, dentre seus pares, e encaminhado pela sua Presidência;

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
CGC nº. 13235726/0001-55

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude, eleito entre seus membros, e encaminhado pela sua Presidência.

§ 1º. Caso o Conselho Municipal da Juventude não esteja com sua diretoria com mandato efetivo, a Mesa Diretora poderá indicar, entre jovens Itabunenses, residentes nesta cidade de Itabuna, o seu representante.

§ 2º. A composição da Câmara Jovem de Itabuna será em número é equivalente a quantidades de vereadores que integram a Casa Legislativa deste Município.

§ 3º. Qualquer aluno(a) matriculado regularmente no Ensino Fundamental (8º e 9º anos) e Ensino Médio, da Rede Municipal, Estadual e Particulares de Ensino, poderá se candidatar ao Mandato de "Jovens Vereadores", desde que comprove está matriculado na mencionada rede, possua frequência regular e a Unidade Escolar a que pertença expresse desejo de participar, conforme requisitos constantes nesta Resolução.

§ 4º. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o Projeto de Lei aprovado pela Comissão Julgadora.

Art. 280. Todas as Unidades Escolares que possuam estudantes regularmente matriculados, que atendam os requisitos previstos no § 3º, do Art. 279, desta Resolução, serão convidadas, através de suas diretorias, a participarem do processo de escolha da Câmara jovem de Itabuna, por meio de Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Aos menos 30% (trinta por cento) dos jovens que irão compor a Câmara Jovem de Itabuna deverão ser do sexo feminino, admitindo-se um percentual menor, devidamente comprovado, caso não tenham Projetos de Lei apresentados perante a Comissão julgadora.

ART. 281. Os estudantes aptos a participar da Câmara Jovem de Itabuna escolherão os partidos que integrarão, dentro os seguintes:

- I – Partido da Agricultura;
- II – Partido dos Direitos Humanos;
- III – Partido dos Esportes;
- IV – Partido do Meio-Ambiente;

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CGC nº. 13235726/0001-55
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

V – Partido da Cultura;

VI – Partido da Educação;

VII – Partido da Defesa do Consumidor;

VIII – Partido do Emprego e Renda;

IX – Partido do Saneamento Básico;

X – Partido da Saúde;

XI – Partido da Juventude;

XII – Partido do Desenvolvimento e Mobilidade Urbana;

XIII – Partido da Segurança Pública;

XIV – Partido do Social

§ 1º. Cada partido poderá ter o máximo de 03 (três) integrantes e o mínimo de 01 (um).

§ 2º. O Membro da Câmara Jovem poderá contar com auxílio de dois Assessores Parlamentares Estudantes, de sua escolha, desde que estejam matriculados no mesmo estabelecimento de ensino que o titular e possuam frequência regular.

§ 3º. Os Assessores Parlamentares Estudantes serão escolhidos pelos Jovens Vereadores e apresentados à Mesa da Câmara Municipal para fins de registro.

SUBSEÇÃO III
DA ELEIÇÃO, DURAÇÃO DA LEGISLATURA, POSSE
DOS MEMBROS, REALIZAÇÃO DAS SESSÕES,
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

ART. 282. A eleição e a legislatura da Câmara Jovem de Itabuna são anuais, obedecendo ao seguinte cronograma:

Março - Reunião de Organização da Câmara Jovem de Itabuna.

Abril – Mobilização de escolas e publicidade do Programa.

Maió – Abertura para envio dos Projetos de Lei.

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CGC nº. 13235726/0001-55
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

Junho – Fim de envio de Projetos de Lei.

Junho/Julho – Divulgação da lista de Jovens Vereadores Itabunenses classificados e preparação dos mesmos para posse e participação nas sessões da Câmara Jovem de Itabuna; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.

Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da Mesa Diretora; primeira sessão ordinária.

Setembro – Segunda sessão ordinária.

Outubro – Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pela Câmara Jovem de Itabuna e Pedidos de Providências.

Novembro – Divulgação, através da Imprensa Oficial da CMI e no sítio eletrônico da CMI das sínteses dos trabalhos realizados pela Câmara Jovem de Itabuna.

§ 1º. Cada legislatura é constituída pela sessão de posse eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 03 (três) sessões ordinárias, nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º. Serão convidados, para abrir a sessão de posse, o Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, o Prefeito Municipal e o Juiz da Vara da Infância e Adolescência, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos Jovens Vereadores.

§ 3º. Ao tomarem posse, os Vereadores da Câmara Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato de Jovem Vereador, empenhando-me para promover o bem geral da cidade de Itabuna, dentro das normas constitucionais e legais."

§ 4º. As Sessões da Câmara Jovem de Itabuna ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal de Itabuna, e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela CMI.

§ 5º. A organização e a coordenação geral da Câmara Jovem de Itabuna são executadas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
CGC nº. 13235726/0001-55
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

SUBSEÇÃO IV
DOS TRABALHOS DA CÂMARA JOVEM E DAS PROPOSIÇÕES
APRESENTADAS

ART. 283. Os trabalhos da Câmara Jovem de Itabuna serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares, na sessão de posse, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário

Art. 284. Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao seu partido temático.

§ 1º. Consideram-se proposições legislativas, para o efeito desta Resolução:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a Estrutura Municipal, visando a execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo Municipal, para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores;

§ 2º. Os Pedidos de Providências apresentadas e as Indicações e Anteprojeto de Leis aprovados serão encaminhados, ao final de cada Legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal ou aos órgãos que não compõem a Estrutura Administrativa Municipal, inclusive as entidades da administração

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CGC nº. 13235726/0001-55
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128
descentralizada, conforme previsto para o mês de outubro no Art.
282, caput, desta Resolução.

§ 3º. As proposições rejeitadas pelo Plenário de Jovens Vereadores
serão devidamente arquivadas pela CMI.

SUBSEÇÃO V
DO REGIMENTO DA CÂMARA JOVEM

Art. 285. A Câmara Jovem de Itabuna disporá de Regimento Interno Simplificado, cuja minuta será elaborada pela Comissão Julgadora da Edilidade Itabunense, o qual será discutido, apreciado e votado pelo Plenário de Jovens Vereadores de Itabuna, na primeira sessão ocorrida após aprovação e publicação desta Resolução.

§ 1º. O Regimento Interno Simplificado da Câmara Jovem poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos membros daquela câmara, a qual se submete a discussão e votação do Plenário Jovem Vereador de Itabuna, devendo, para ser aprovada, obter o voto favorável de dois terços dos seus membros.

§ 2º As omissões do Regimento Interno Simplificado da Câmara Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna.

SUBSEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 286. Para instalação e funcionamento da Câmara Jovem a Edilidade Municipal atuará, se necessário, em parceria com a Secretaria de Educação do Município de Itabuna e com o respectivo Conselho Municipal de Educação, visando à colaboração nos processos de capacitação e acompanhamento dos trabalhos da Câmara Jovem de Itabuna.

(...)"

Art. 2º. Excepcionalmente, para fins de instalação da Câmara Jovem, no ano de entrada em vigor da presente Resolução, o Cronograma estabelecido no art. 282 do Regimento Interno, com as alterações promovidas por esta espécie normativa, poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 3º. Renumere-se em ordem crescente os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, iniciando-se pelo de número 276.

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
CGC nº. 13235726/0001-55
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramal 2128

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 17 de maio de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
Presidente

Proposição Elaborada pelo Edil Josué de Souza Brandão Júnior / Júnior Brandão e ajustada tecnicamente pela Secretária Parlamentar Dra. Margareth Borges Brandão.-